



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Seleção Pública

EDITAL Nº 03/2018

PROCESSO PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES PARA O SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS  
ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL

AGOSTO DE 2018

Conteúdo

1. DO OBJETO.. 3
2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO.. 4
  - 2.1. ETAPA 1: INSCRIÇÃO.. 4
  - 2.2. ETAPA 2: SORTEIO.. 5
  - 2.3. ETAPA 3: HABILITAÇÃO.. 6
  - 2.4. ETAPA 4: CLASSIFICAÇÃO.. 7
3. DETALHAMENTO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO.. 7
  - 3.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.. 7
  - 3.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 8
4. DETALHAMENTO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.. 11
  - 4.1. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.. 11
  - 4.2. DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO.. 13
5. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.. 14
6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. 15
7. DOS RECURSOS. 16
8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO.. 17
9. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO.. 17
10. DO VALOR DA TARIFA.. 18
11. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS. 19
12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA.. 19
13. DOS PRAZOS. 19
14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS. 19
15. DAS OBRIGAÇÕES DO SEMOB. 20
16. DA FISCALIZAÇÃO 21
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 21
18. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXECUÇÃO. 21

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. 23

Anexos:

Anexo I \_Projeto Básico

Anexo II \_Minuta do Termo de Autorização

Anexo III \_Modelo de Termo de Compromisso

Anexo IV \_Modelo de Declaração de não permissionário ou autorizatário

Anexo V \_Modelo de Declaração de que não é ocupante de cargo no serviço público

Anexo VI \_Declaração de Informação das características veiculares

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO MOBILIDADE - SEMOB, através de Comissão Permanente de Seleção Pública, torna pública a realização de PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SORTEIO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO objetivando a outorga de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, sem caráter de exclusividade, caracterizadas pela utilização obrigatória e permanente de veículo dotado de acessibilidade (táxi adaptado), fazendo-o nos termos da legislação vigente que institui e regula tal serviço público essencial, em especial a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, o Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016, o Decreto nº 38.232, de 29 de maio de 2017, observando, ainda, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de eventuais alterações e outras normas aplicáveis, bem como as cláusulas e condições fixadas no presente EDITAL e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento seletivo a outorga de 200 (duzentas) Autorizações para a prestação do serviço de interesse público de Transporte por Táxi Adaptado no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014 e seu processo seletivo regulamentado pelo Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016 e pelo Decreto nº 38.232, de 29 de maio de 2017, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, conforme quantitativo definido pelo Decreto nº 39.289, de 16 de agosto de 2018.

1.2. Considera-se táxi adaptado aquele operado mediante a utilização de veículo dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

1.3. As Autorizações de que trata o item 1.1 serão formalizadas através de Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, objetivando a execução do Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros com Necessidades Especiais.

1.4. As autorizações outorgadas em decorrência do presente procedimento seletivo deverão ser exploradas mediante a obrigatória e permanente utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade (táxi adaptado) para pessoas embarcadas ou não em cadeiras de rodas, conforme as especificações técnicas para o veículo constante do Anexo I.

1.5. As 200 (duzentas) Autorizações passíveis de outorga estão distribuídas em duas categorias abrangendo pessoas físicas e jurídicas, sendo: para pessoas físicas, 90% (noventa por cento = 180 autorizações) e para pessoas jurídicas, 10% (dez por cento = 20 autorizações) agrupadas em quatro lotes de 5 veículos por proponente.

1.6. O quantitativo total de inscrições a serem sorteadas será de 10 (dez) vezes o número de autorizações previstas neste Edital, sendo 1800 (mil e oitocentas) destinadas a pessoa física e 200 (duzentas) destinadas a pessoa jurídica, em conformidade com a proporção de cada categoria definida no item 1.5.

1.7. As inscrições sorteadas não geram direito adquirido à autorização, mas mera expectativa a juízo da Semob.

1.8. Caso o quantitativo total de inscrições disposto no item 1.6 não alcance o número previsto para o sorteio, todas as inscrições serão sorteadas.

1.9. A lista de sorteados será utilizada, ainda, como forma de preenchimento das autorizações vagas em virtude de inabilitação, desclassificação, desistência de licitantes ou extinção das autorizações, observado o prazo improrrogável de 02 (dois) anos.

1.10. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das autorizações destinadas à pessoa física para proponente com deficiência, correspondendo a 18 (dezoito) das 180 (cento e oitenta) autorizações previstas.

1.10.1. Para a outorga da autorização referida no item 1.10, será necessária a comprovação da condição pessoal que demonstre capacidade do proponente em conduzir e auxiliar, sem ajuda de terceiros, o passageiro deficiente e/ou com mobilidade reduzida, mediante o preenchimento dos requisitos determinados pela legislação, pelo DETRAN, no tocante à expedição da Carteira Nacional de Habilitação, e pelas demais disposições contidas neste Edital e por comissão especialmente constituída pela Semob para este fim.

1.11. Não havendo classificados para as vagas destinadas aos proponentes com deficiência as mesmas serão preenchidas pelos demais proponentes (pessoa física), convocados conforme a ordem de classificação.

1.12. O Edital estará disponível no site da Semob ([semob.df.gov.br](http://semob.df.gov.br)), do dia 23 de agosto de 2018, às 10h, até a homologação do certame.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O presente processo obedecerá às etapas a seguir, quais sejam, Inscrição, Sorteio, Habilitação e Classificação, no sentido de preservar a racionalidade e simplificação, sem prejuízo da ampla participação dos interessados em condições de igualdade, obedecendo ao que se encontra determinado pela Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014 e pelos Decretos nº 37.668, de 29 de setembro de 2016 e nº 38.232, de 29 de maio de 2017.

### 2.1. ETAPA 1: INSCRIÇÃO

2.1.1. O período de inscrição é das 10h do dia 23/08/2018 até as 23:59 do dia 21/09/2018.

2.1.2. Nesta etapa os proponentes deverão se inscrever com vistas à Etapa 2 (Sorteio).

2.1.3. A Inscrição dar-se-á através de acesso ao sítio da Secretaria de Estado de Mobilidade ([www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)) com o preenchimento de formulário de inscrição. Em seguida será gerado, de forma aleatória, um número de 5 (cinco) dígitos para o proponente inscrito, com o qual participará do sorteio descrito na Etapa 2.

2.1.4. No formulário deverão estar preenchidos todos os campos que definem se o proponente é pessoa física, que concorrerá a um total de 180 (cento e oitenta) autorizações, ou se é pessoa jurídica, que concorrerá a 4 (quatro) lotes com 5 (cinco) autorizações cada, totalizando 20 (vinte) autorizações, consoante o disposto no item 1.5.

2.1.4.1. O proponente pessoa física deverá, ainda, preencher campo do formulário de inscrição indicando se concorrerá às vagas para condutores com deficiência, nos termos deste Edital.

2.1.5. Os proponentes não poderão se inscrever simultaneamente como pessoa física e jurídica.

2.1.6. O não preenchimento de qualquer dos campos do formulário relativos a pessoa física ou jurídica, resultará na não conclusão da inscrição.

2.1.7. Caso haja preenchimento errado dos dados no momento da inscrição, o proponente poderá entrar em contato com a SEMOB por meio do endereço eletrônico [cpsp@SEMOB.df.gov.br](mailto:cpsp@SEMOB.df.gov.br), até 48 horas antes do encerramento do prazo de inscrição.

2.1.7.1. A SEMOB poderá, após a confirmação pelo proponente, excluir a respectiva inscrição, viabilizando, assim, nova inscrição.

2.1.8. No caso de inscrição em duplicidade por um proponente, será recusada a segunda.

2.1.9. Os dados preenchidos na inscrição deverão necessariamente corresponder aos dados dos documentos de habilitação, que serão exigidos dos proponentes sorteados. O preenchimento do formulário com dados incorretos ou falsos resultará na sua nulidade.

2.1.10. Até três dias úteis antes do encerramento das inscrições, a Comissão Permanente de Seleção Pública prestará os esclarecimentos sobre questões pertinentes ao certame, que deverão ser enviados ao endereço eletrônico da Comissão, qual seja, [cpsp@SEMOB.df.gov.br](mailto:cpsp@SEMOB.df.gov.br).

2.1.11. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Termo de Autorização, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.1.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente procedimento seletivo.

2.1.13. A participação neste procedimento seletivo importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.1.14. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do presente procedimento seletivo.

2.1.15. A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB reserva-se ao direito de revogar o presente procedimento seletivo por razões de interesse público ou anulá-lo no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos proponentes.

## 2.2. ETAPA 2: SORTEIO

2.2.1. O quantitativo total de inscrições a serem sorteadas será de 10 (dez) vezes o número de autorizações previstas neste Edital, sendo 1800 (mil e oitocentas) destinadas a pessoa física e 200 (duzentas) destinadas a pessoa jurídica, em conformidade com a proporção de cada categoria definida no item 1.5.

2.2.1.1. Do total de inscrições sorteadas para a categoria pessoa física, o percentual de 10% (dez) por cento será destinado aos proponentes inscritos como condutor com deficiência.

2.2.2. Caso o quantitativo de inscrições não alcance o previsto para o sorteio no item 2.2.1, todas as inscrições serão sorteadas.

2.2.3. Tendo por base os números providos na inscrição, conforme item 2.1.3, será realizado sorteio utilizando como alvo os prêmios sorteados pela Loteria Federal da Caixa Econômica Federal-CEF no dia a ser informado pela SEMOB em seu sítio eletrônico ([www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)).

2.2.4. O sorteio para proponente pessoa física utilizará como alvo o 1º (primeiro) número sorteado pela Loteria Federal e obedecerá o seguinte critério:

1. O número do bilhete sorteado para o primeiro prêmio.
2. O número anterior ao do primeiro prêmio
3. O número posterior ao do primeiro prêmio
4. Repetição do processo a partir do passo 3, com números anteriores e posteriores, até completar o número de autorizações previstas neste Edital

2.2.5. O sorteio para proponente pessoa jurídica utilizará como alvo o 2º (segundo) número sorteado pela Loteria Federal e obedecerá o seguinte critério:

1. O número do bilhete sorteado para o segundo prêmio.
2. O número anterior ao do segundo prêmio.
3. O número posterior ao do segundo prêmio.
4. Repetição do processo a partir do passo 3, com números anteriores e posteriores, até completar o número de autorizações previstas neste Edital

### 2.3. ETAPA 3: HABILITAÇÃO

2.3.1. Concluído o Sorteio, seu resultado será publicado no site da SEMOB e no Diário Oficial do DF em até 10 (dez) dias da data do sorteio da Loteria Federal, ocasião em que também será fixado o prazo para entrega dos envelopes de habilitação e classificação.

2.3.2. O processo de habilitação ocorrerá para todos proponentes sorteados na Etapa 2.

2.3.3. Os proponentes interessados deverão entregar à SEMOB os documentos de habilitação e classificação conjuntamente, em envelopes separados. Não será aceita a entrega de apenas um dos dois envelopes.

2.3.4. As condições de habilitação, relação de documentos, bem como forma de entrega estão detalhadas no itens 4 e 6 deste Edital.

2.3.5. Serão inabilitados os proponentes cujos dados contidos nos documentos de habilitação não sejam idênticos aos dados preenchidos na INSCRIÇÃO.

2.3.6. Não haverá transferência de vagas não preenchidas entre as categorias pessoa física e pessoa jurídica, e vice-versa, ficando a complementação a cargo de outro processo seletivo.

2.3.7. Após o período informado pela SEMOB de entrega dos documentos, a Comissão iniciará sua análise, que resultará em lista preliminar de Habilitação, a ser publicada no Diário Oficial do DF e no site da SEMOB.

2.3.8. Será de 5 (cinco) dias corridos o prazo para a apresentação de recursos após a publicação do resultado preliminar da Habilitação, conforme detalhado no item 9.

2.3.9. Encerrado o prazo recursal relativo ao julgamento da Etapa de Habilitação, a Comissão Permanente de Seleção Pública publicará no Diário Oficial do DF e no site da SEMOB a lista definitiva dos nomes dos proponentes habilitados.

2.3.10. Todos sorteados habilitados seguirão para a Etapa de Classificação, quando serão abertos os envelopes relativos a essa Etapa.

### 2.4. ETAPA 4: CLASSIFICAÇÃO

2.4.1. A Etapa de Classificação ocorrerá mediante a pontuação com base nas características relativas ao condutor e ao veículo, no caso de pessoas físicas, e relativas ao veículo no caso de pessoas jurídicas, conforme detalhado no item 5 deste Edital.

2.4.2. Com vistas à pontuação referida no item anterior, a Comissão analisará a documentação específica relativa à Etapa de Classificação, após concluída a análise da documentação da Etapa de Habilitação, como afirmado no item 2.3.10.

2.4.3. Os proponentes sorteados deverão entregar à SEMOB os documentos de Habilitação e Classificação conjuntamente, em envelopes separados. Não será aceita a entrega de apenas um dos dois envelopes.

2.4.4. A Etapa de Classificação tem o objetivo de selecionar os candidatos de melhor pontuação para preenchimento do quantitativo de autorizações previsto neste Edital em cada categoria (pessoa física e jurídica).

2.4.5. As informações sobre critérios de Classificação, bem como documentos e forma de entrega estão detalhados no itens 5 e 6 deste Edital.

2.4.6. Serão desclassificados os proponentes habilitados cuja documentação esteja incompleta ou inválida.

2.4.7. Será de 5 (cinco) dias corridos o prazo para a apresentação de recursos após a publicação do resultado preliminar da Classificação no Diário Oficial do DF e no site da SEMOB, conforme detalhado no item 9.

2.4.8. Encerrado o prazo recursal relativo ao julgamento da Etapa de Classificação, a Comissão Permanente de Seleção Pública publicará no Diário Oficial do DF a lista definitiva com a classificação geral dos proponentes.

### 3. DETALHAMENTO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

#### 3.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1.1. Estarão habilitadas nesta Seleção pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências deste EDITAL e da legislação vigente e aplicável, notadamente da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, do Decreto nº 37.668 de 29 de setembro de 2016 e do Decreto nº 38232, de 29 de maio de 2017, sobretudo os requisitos mínimos fixados nesta Seleção.

3.1.2. É vedada a participação, no presente Processo:

i. De Pessoas Aposentadas por invalidez

ii. De pessoa que mantenha vínculo como empregado ou servidor, ativo, inativo ou reformado, da Administração Direta ou da Administração Indireta de qualquer ente ou esfera da Federação, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos.

iii. De pessoa portadora de permissão provisória para dirigir, nos termos definidos no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

iv. De pessoa detentora de permissão ou autorização de serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal.

v. De pessoa que se enquadre no Artigo 7º do Decreto nº 37.668 de 29 de setembro de 2016 que estabelece: "É vedada a participação no processo seletivo dos interessados que tenham transferido a titularidade da permissão emitida conforme Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, após a data de publicação da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014.

3.1.3. A verificação, a qualquer tempo, da ocorrência de algum dos impedimentos previstos na legislação ou neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação do proponente e, caso já delegada a autorização, a extinção de tal delegação, assegurado sempre, o direito à ampla defesa.

3.1.4. Constitui fato impeditivo para o registro e desempenho na função de autorizatário ou condutor auxiliar de táxi, a condenação por crime, consumado ou tentado, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, furto, estelionato, receptação, de quadrilha ou bando, sequestro, extorsão, de trânsito ou por qualquer daqueles previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas.

#### 3.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Para as pessoas físicas, nos termos do previsto no artigo 8º da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, em especial, e nos demais dispositivos que regem a matéria, serão exigidos os seguintes documentos:

i. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, conforme define a legislação de trânsito.

a. Por ocasião da entrega pela Semob aos classificados do documento que viabiliza benefício financeiro na aquisição de veículo e, para a recepção da autorização objeto deste Edital, na CNH, mencionada no item acima deverá constar a anotação de trabalho remunerado, conforme detalhado no item 9.2, bem como a comprovação de participação nos dois cursos descritos no item 9.2.b.

ii. Cópia de comprovante de residência.

iii. Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista.

iv. Certidão negativa expedida pelo Distribuidor Criminal do domicílio do interessado (Nada consta criminal expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios).

v. Comprovante de regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando for o caso, observadas as normas para emissão da certidão.

vi. Comprovante da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Nada

consta trabalhista).

vii. Declaração de não ser detentor de permissão ou autorização de serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme modelo constante no Anexo IV.

viii. Declaração de que não é ocupante de cargo no serviço público do Distrito Federal da União, dos Estados e Municípios, conforme modelo constante no Anexo V.

ix. Comprovante de inscrição como segurado do Regime Geral de Previdência Social.

3.2.1.1. O proponente com deficiência deverá apresentar a cópia da Carteira Nacional de Habilitação, constando a ressalva de que é condutor com deficiência e necessita de veículo adaptado, conforme o caso.

3.2.1.2. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, poderá apresentar declaração que ateste a sua residência com firma reconhecida do titular da conta.

3.2.2. Para pessoas jurídicas nos termos do previsto no artigo 9º da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, em especial, e nos demais dispositivos que regem a matéria.

i. Registro Comercial arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, no caso de empresa unipessoal.

ii. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, no caso de sociedades por ações;

iii. Cópia de comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

iv. Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes do Distrito Federal.

v. Documento que confirme a qualificação como responsável legal pela empresa, com cópia do documento da Identidade e do CPF.

vi. Certidão de quitação de tributos distritais emitida pelo Governo do Distrito Federal.

vii. Prova de regularidade perante à Seguridade Social

viii. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

ix. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12440/2011).

x. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Inciso XXXIII art. 7º da Constituição).

xi. Certidão negativa de falência ou concordata de acordo com o artigo 31, II, da Lei nº 8.666/93.

xii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.2.3. A verificação da existência de condenação criminal por crime referido no item 3.1.4 produzirá os seguintes efeitos administrativos ao proponente:

a. Ensejará a não habilitação do proponente, caso ainda em curso o Processo;

b. Implicará, a qualquer tempo, a extinção da autorização caso a mesma já tenha sido expedida.

3.2.4. A apresentação de certidão ou alvará de folha corrida no qual conste condenação por crime diverso daqueles referidos no item 3.1.4 não representará impeditivo para o desempenho da função de taxista nem gerará efeitos no presente Processo.

3.2.5. Não serão aceitos, em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus Anexos, documentos do tipo “pedido de segunda via”, “protocolo de entrega”, “solicitação de documento” ou similares.

3.2.6. Os documentos de obtenção via internet serão impressos e apresentados junto à documentação, sendo prerrogativa da Comissão Permanente de Seleção Pública efetuar qualquer espécie de diligência para conferência de sua veracidade.

3.2.7. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade

expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

3.2.8. Os envelopes dos proponentes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Seleção Pública, devidamente acondicionados.

3.2.9. Após a data estabelecida para a entrega dos envelopes com os documentos da HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO, não será permitida qualquer alteração, inclusão, modificação ou substituição dos envelopes ou documentos entregues.

3.2.10. Os envelopes de Classificação não abertos estarão disponíveis para devolução aos interessados, mediante protocolo de retirada, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da decisão final do Processo no Diário Oficial do DF (Ato de Homologação, Revogação ou Anulação), após o qual, as propostas e outros documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pela Comissão Permanente de Seleção Pública, sem qualquer formalidade.

#### 4. DETALHAMENTO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1.1. A classificação dos proponentes habilitados na categoria pessoa física e na categoria pessoa jurídica ocorrerá conforme os critérios definidos no Art. 4º do Decreto nº 37.668/2016, com a seguinte pontuação para cada critério:

| CRITÉRIOS   | PONTUAÇÃO   |
|---|---|
| I - maior distância entre-eixos, medidas de centro a centro das rodas dos eixos, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado;  | Até 2600 milímetros – 1 ponto;<br>Acima de 2600 milímetros – 2 pontos.  |
| II - menor idade do veículo, observado o limite previsto no artigo 25, inciso I, da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014, tendo como parâmetro a data do 1º (primeiro) licenciamento do veículo.   | Zero km até 12 meses – 10 pontos;<br>De 13 até 24 meses – 09 pontos;<br>De 25 até 36 meses – 08 pontos;<br>De 37 até 48 meses – 07 pontos;<br>De 49 até 60 meses – 06 pontos;<br>De 61 até 72 meses – 05 pontos;<br>De 73 até 84 meses – 04 pontos; e<br>De 85 até 96 meses – 03 pontos                               |
| III - maior capacidade do porta-malas do automóvel, medido em litros, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado, não computado o volume ocupado por cilindros de gás natural, se for o caso, observado o artigo 25, inciso II, da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014; | Até 500 litros – 2 pontos;<br>De 501 a 600 litros – 4 pontos;<br>Acima de 601 litros – 6 pontos.  |
| IV - combinação de requisitos de veículos com vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag;  | 3 pontos se contar todos os itens;<br>2 pontos se contar dois itens; e<br>1 ponto se contar um item.  |
| V - maior potência do motor do veículo, medida em cavalos vapor - cv, conforme especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou manual do fabricante do veículo proposto pelo interessado;  | Até 100 cv – 2 pontos;<br>De 101 a 120 cv – 4 pontos;<br>De 121 a 140 cv – 6 pontos; e<br>Acima de 141 cv – 8 pontos.   |
| VI - maior tempo de habilitação para dirigir do interessado, comprovado perante órgão de trânsito;  | Até 12 meses – 0 ponto;<br>De 13 a 60 meses – 5 pontos;<br>De 61 a 120 meses – 10 pontos;<br>De 121 a 180 meses – 15 pontos;<br>De 181 a 240 meses – 20 pontos; e<br>De 241 ou mais meses – 25 pontos.  |
| VII - menor pontuação de infrações de trânsito constante em prontuário do interessado, nos últimos 12 meses, a ser comprovada por meio de certidão expedida pelo órgão de trânsito competente;  | Zero ponto nos últimos 12 meses – 15 pontos;<br>De 1 a 4 pontos nos últimos 12 meses – 9 pontos;<br>De 5 a 8 pontos nos últimos 12 meses – 6 pontos;<br>De 9 a 12 pontos nos últimos 12 meses – 3 pontos;<br>De 13 a 16 pontos nos últimos 12 meses – 1 ponto; e<br>De 17 a 20 pontos nos últimos 12 meses – 0 ponto. |
| VIII - maior tempo de experiência como motorista profissional de transporte de passageiros do interessado, comprovado mediante  | Até 12 meses – 0 ponto;<br>De 13 a 60 meses – 5 pontos;   |



|   |   |
|---|---|
| transporte de passageiros do interessado, comprovado mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho ou documento emitido pelo órgão responsável pela gestão do serviço de táxi; | De 61 a 120 meses – 10 pontos;<br>De 121 a 180 meses – 15 pontos;<br>De 181 a 240 meses – 20 pontos; e<br>De 241 ou mais meses – 25 pontos.   |
| IX - maior tempo de praça como taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista locatário ou taxista empregado, comprovado por documento emitido pelo órgão responsável pela gestão do serviço de táxi.               | Até 12 meses – 0 ponto;<br>De 13 a 60 meses – 5 pontos;<br>De 61 a 120 meses – 10 pontos;<br>De 121 a 180 meses – 15 pontos;<br>De 181 a 240 meses – 20 pontos; e<br>De 241 ou mais meses – 25 pontos |
| <b>TOTAL</b>  |   |

4.1.2. No caso de pessoas jurídicas, os tópicos de VI a IX, referentes ao condutor, não se aplicam, e a pontuação relativa aos demais incisos será aplicada a cada veículo da frota, gerando um somatório.

4.1.3. Para efeito da pontuação relativa aos tópicos de I a V somente será considerada a apresentação da documentação de veículo em nome do proponente ou o contrato fiduciário.

4.1.4. Caso não seja possível cumprir o observado no item anterior, o proponente deverá firmar Termo de Compromisso, constante no Anexo III deste Edital, para apresentação do veículo conforme a especificação do Edital para efeito de recebimento da autorização, não sendo as características do veículo computadas para efeito de pontuação na Etapa de Classificação.

4.1.5. Em caso de empate no total da pontuação para pessoa física, será utilizado como desempate a maior pontuação recebida no critério constante no tópico VI. Caso ainda reste empatado, será utilizado como desempate o critério de maior idade.

4.1.6. Em caso de empate no total da pontuação para pessoa jurídica, será utilizado como critério de desempate o previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso ainda reste empatado, será utilizado como segundo critério de desempate a ordem do sorteio.

4.1.6.1. Ainda em conformidade com a referida Lei, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

## 4.2. DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.2.1. Para as pessoas físicas, nos termos do previsto Art. 4º do Decreto nº 37.668/2016, em especial, e nos demais dispositivos que regem a matéria, serão exigidos os seguintes documentos:

i. Caso o proponente habilitado não possua veículo com as características exigidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III deste Edital. Caso possua veículo com as referidas especificações, deverá apresentar documento contendo as informações constantes nos itens de I a V da tabela apresentada no tópico 4.1.1, conforme Modelo constante no Anexo VI, bem como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

ii. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, vigente

iii. Extrato expedido pelo órgão de trânsito do Distrito Federal, emitido no mínimo há 12 meses da data da entrega dos documentos de classificação, conforme item 2.3.1

iv. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho ou documento emitido pelo órgão responsável pela gestão do serviço de táxi no Distrito Federal.

v. Documento emitido pelo órgão responsável pela gestão do serviço de táxi no Distrito Federal comprovando tempo de praça como taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista locatário ou taxista empregado.

4.2.2. Conforme sinalizado no item 4.1.2.v, é vedada a “participação no processo seletivo dos interessados que tenham transferido a titularidade da permissão emitida conforme Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, após a data de publicação da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014.”

4.2.3. A comprovação dos critérios relacionados às características veiculares no caso do proponente que possui o veículo será realizada mediante apresentação desse à SEMOB em local,

dia e hora a serem divulgados no sítio eletrônico da Secretaria.

4.2.4. Para as pessoas jurídicas, nos termos do previsto Art. 4º do Decreto nº 37.668/2016, em especial, e nos demais dispositivos que regem a matéria, será exigido:

- i. Caso o proponente habilitado não possua veículos com as características exigidas no Projeto Básico, deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III deste Edital.
- ii. Caso possua um ou mais veículos, até o limite de 5 (cinco), com as especificações constantes no Projeto Básico, deverá apresentar um documento para cada veículo, informando os dados solicitados nos tópicos de I a V da tabela constante no item 4.1.1.

## 5. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação e classificação deverão ser entregues conjuntamente, acondicionados em envelopes separados. Não será aceita a entrega de apenas um dos dois envelopes.

5.2. Os interessados em seguir no processo após o sorteio deverão proceder à entrega dos documentos de habilitação e classificação na Secretaria de Estado de Mobilidade no período, horário e local a serem noticiados mediante a publicação no Diário Oficial do DF e no site da SEMOB.

5.3. Os documentos serão recebidos mediante protocolo de entrega fornecido pelo Setor de Atendimento da SEMOB.

5.4. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

5.5. A participação neste Processo importa total e irrestrita submissão dos licitantes às condições deste Edital.

5.6. Os documentos deverão observar os prazos e as formas descritas neste EDITAL, sendo entregues em envelopes separados e lacrados, indevassáveis e identificados de forma legível, conforme modelo abaixo:

### ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE – SALA 1521 - PROTOCOLO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI - 15º ANDAR – PRAÇA DO BURITI EDITAL NÚMERO

NOME COMPLETO DO LICITANTE OU DA EMPRESA:

CPF OU CNPJ Nº:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

SORTEADO NA (S) CATEGORIA (S):

Nº DE CLASSIFICAÇÃO NO SORTEIO:

### ENVELOPE 02– DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE – SALA 1521 - PROTOCOLO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI - 15º ANDAR – PRAÇA DO BURITI EDITAL NÚMERO

NOME COMPLETO DO LICITANTE OU DA EMPRESA:

CPF OU CNPJ Nº:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

SORTEADO NA (S) CATEGORIA (S):

Nº DE CLASSIFICAÇÃO NO SORTEIO:

5.7. Não serão recebidos documentos encaminhados intempestivamente, por via postal, fax ou e-

mail, e, ainda, envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

5.8. Depois de iniciados os trabalhos de abertura do envelope de habilitação não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou propostas que tiverem sido apresentados, ressalvada a possibilidade de realização de diligências pela Comissão Permanente de Seleção Pública.

## 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

### 6.1. DE HABILITAÇÃO

6.1.1. De todas as reuniões do procedimento de análise serão lavradas Atas, pela Comissão Permanente de Seleção Pública, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as Atas serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Seleção Pública presentes à reunião e, a critério da Comissão, por três inscritos sorteados e previamente cadastrados.

6.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Seleção Pública, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

6.1.3. Todos os atos do procedimento de análise serão públicos.

6.1.4. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.1.5. As aberturas dos envelopes com os documentos da HABILITAÇÃO e de CLASSIFICAÇÃO dar-se-ão em sessões fechadas para as quais poderão participar até cinco pessoas, previamente credenciadas junto à Comissão em até 5 dias antes da data marcada para abertura dos envelopes.

6.1.6. A Comissão Permanente de Seleção Pública terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a conferência de toda a documentação de habilitação e publicação no Diário Oficial do DF com a listagem dos proponentes preliminarmente habilitados segundos os critérios definidos neste EDITAL.

6.2. Serão inabilitados os proponentes cujos envelopes não contiverem quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL ou, ainda, que contiverem documentação inválida.

6.3. Serão inabilitados os proponentes cujos dados contidos nos documentos de habilitação não sejam idênticos aos dados preenchidos na INSCRIÇÃO.

6.4. Será declarado inabilitado e, conseqüentemente, excluído do Processo o proponente que:

a. Tiver apresentado documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

b. Descumprir qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este EDITAL ou pela legislação pertinente.

c. Incidir em alguma das vedações constantes deste EDITAL.

### 6.5. DE CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. Concluída a Etapa de HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Seleção Pública terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conferência de toda a documentação da Etapa de CLASSIFICAÇÃO e publicação no Diário Oficial do DF com a listagem dos proponentes preliminarmente classificados segundos os critérios definidos neste EDITAL.

6.5.2. Os classificados do quantitativo de autorizações previsto neste Edital terão 05 (cinco) dias a partir da publicação constante no item acima, para comparecer à Semob para apresentar os documentos originais para verificação da autenticidade das cópias anteriormente juntadas.

6.5.3. No caso de não habilitação permanecem fechados os envelopes de classificação, que ficarão à disposição do proponente.

6.5.4. Serão desclassificados os proponentes cujos envelopes não contiverem quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL ou, ainda, que contiverem documentação inválida.

6.5.5. Será declarado desclassificado e, conseqüentemente, excluído do Processo o proponente que:

- a. Tiver apresentado documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b. Descumprir qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este EDITAL ou pela legislação pertinente.
- c. Incidir em alguma das vedações constantes deste EDITAL.

6.5.6. A Comissão Permanente de Seleção Pública poderá, na avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO e de CLASSIFICAÇÃO, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Seleção Pública caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

7.2. Qualquer recurso relativo a este processo deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao (à) Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública.

7.3. Todos os recursos interpostos deverão ser entregues em 1 (uma) via impressa, em português, digitada ou em letra de forma legível, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo proponente, com a identificação do proponente (nome completo e CPF) e protocolizados no protocolo da Secretaria de Mobilidade do GDF localizado no 15º andar do Anexo do Palácio do Buriti, sala 1521.

7.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais proponentes através de publicação no sítio eletrônico da SEMOB.

7.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o item 7.4.

7.6. O prazo para julgamento dos recursos pela Comissão observará o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Mobilidade da SEMOB, à vista do relatório da Comissão Permanente de Seleção Pública, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, o Processo, e adjudicando o objeto aos classificados que se enquadrarem dentro do número de autorizações previstas neste Edital.

8.2. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a Autoridade competente poderá revogar o Processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

8.3. Homologado o Processo pela Autoridade competente, os proponentes vencedores serão convocados para receber o documento de autorização, conforme chamamento publicado no Diário Oficial e no site da SEMOB, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da referida homologação.

8.4. A formalização do Processo dar-se-á mediante a assinatura do documento de autorização, observadas as cláusulas deste EDITAL e o resultado do Processo.

8.5. O Documento de Autorização resultante do presente Processo será celebrado entre a Secretaria de Estado de Mobilidade e o autorizatário, conforme modelo constante no Anexo II.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

9.1. Homologado o processo de seleção, ocorrerá Chamamento dos classificados no quantitativo de autorizações previsto neste Edital, os quais terão até 60 (sessenta) dias para apresentação de todos os requisitos, a seguir elencados, para obtenção da autorização, contados a partir da data de publicação do Chamamento, a ser publicado pela Secretaria no Diário Oficial e no site da SEMOB.

9.2. A assinatura do documento de autorização fica condicionada à prévia comprovação, pelo proponente, do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Não estar inserto nas vedações constantes deste EDITAL.
- b. Ter qualificação nos cursos de treinamento do qual devem participar o autorizatário e seus condutores auxiliares, nos termos da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, quais sejam:
  - curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência física temporária ou permanente, com necessidades especiais ou com restrições de mobilidade.
  - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo
- c. Apresentar CNH com habilitação para atividade de transporte remunerado, nos termos da Resolução 168 do CONTRAN, quanto a aprovação para o exercício de “atividade de transporte remunerado”, em cumprimento das disposições do art. 147 da Lei Federal 9.503/97
- d. Possuir veículo adaptado ao transporte de passageiros com deficiência conforme as especificações constante no Projeto Básico (Anexo I).

9.3. Os requisitos “b” e “c” do item 9.2 são condicionantes para a emissão, pelo Governo do Distrito Federal, de documento que habilita o proponente contido no Chamamento referido no item 9.1 a obter benefícios financeiros na aquisição do veículo proposto.

9.3.1. A qualquer tempo no período entre a publicação do Chamamento e o fim do prazo referidos no item 9.1, o proponente poderá apresentar à SEMOB os documentos requisitados nos itens “9.2.b” e “9.2.c”, em envelope identificado a ser entregue no Protocolo da SEMOB. A entrega desses documentos viabilizará a emissão do documento mencionado no item 9.3.

9.4. A assinatura do documento de autorização deverá ser efetuada mediante o comparecimento pessoal à SEMOB do proponente classificado no quantitativo de autorizações previsto neste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do Chamamento referido no item 9.3.

9.5. Não será considerada aprovada a documentação do proponente que estiver com a CNH suspensa ou cassada.

9.6. Compete aos proponentes providenciar, desde a publicação do presente EDITAL, a qualificação pessoal e a busca de todas as informações necessárias para o atendimento das determinações aqui expressas, bem como competindo-lhe adotar, tão logo publicado o resultado final do Processo, todas as providências necessárias para os requisitos elencados no tópico 9.2.

9.7. O documento de autorização decorrente do presente Processo será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas neste EDITAL, bem como subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 8.987, 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.503, 23 de setembro de 1997, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, sobretudo da legislação e do regulamento que disciplina o processo seletivo para a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e do Decreto nº 37.668 de 29 de setembro de 2016 e do Decreto nº 38.232, de 29 de maio de 2017.

9.8. A omissão ou recusa do proponente classificado em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de autorização caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a seu impedimento de participação no sistema, sendo convocado o próximo proponente classificado, até completar o número de autorizações previstas neste Edital, dentro do prazo de validade deste Processo.

## 10. DO VALOR DA TARIFA

10.1. Conforme a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, a tarifa a ser aplicada no SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL será estabelecida por ato do Poder Executivo do Distrito Federal e a utilização de veículo dotado de acessibilidade não implica o aumento da tarifa ao usuário.

10.2. A tarifa a ser aplicada pelo Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal corresponderá àquela definida para a categoria em que se encontra inserido o prefixo, sem qualquer acréscimo ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.

## 11. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

11.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita aquelas oriundas da veiculação de publicidade no veículo, as quais poderão ser exploradas pelo autorizatário ao longo do período de autorização.

## 12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

12.1. A tarifa do Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal será reajustada por Decreto do Governo do Distrito Federal.

## 13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de vigência das autorizações aqui definidas será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais trinta anos uma única vez, nos termos do Artigo 15º da Lei 5.323 de 17 de março de 2014.

13.2. O prazo para a ordem de início da operação dos serviços é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do documento de autorização, a ser emitido pela SEMOB.

13.3. Os proponentes classificados poderão ser convocados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da homologação do certame, a fim de manifestar o interesse em assumir eventual autorização, objeto desta Seleção.

13.4. Os prazos constantes neste Edital poderão ser prorrogados a critério da SEMOB, desde que apresentada a devida justificativa.

## 14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos, a qualquer tempo, na legislação vigente aplicável ao Sistema de Transporte Individual por Táxi do Distrito Federal, compete aos autorizatários dos prefixos entregues por meio do presente Processo observar, ao longo de todo o período de autorização, as seguintes características inafastáveis da operação dos veículos táxis adaptados:

1. Assegurar a boa qualidade e adequação do serviço público, prestado de forma correta;
2. Assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto deste Processo.

14.2. Os táxis adaptados deverão atender, prioritariamente, aos usuários com deficiência, acompanhados ou não de terceiros ou de volumes e bagagens, sendo permitido ao taxista, na ausência de tal perfil de usuário, a execução de serviço para os demais usuários do transporte individual por táxi no Distrito Federal. A inobservância de tal priorização de atendimento, conforme regras estabelecidas na legislação, neste EDITAL e no documento de autorização, ensejará a cassação da autorização.

14.3. É obrigação do autorizatário a execução direta do transporte e a prestação periódica do serviço de que trata este Processo, caracterizada pela condução do veículo, independentemente da utilização de condutores auxiliares, autônomos ou empregados.

14.4. O autorizatário e os condutores auxiliares, autônomos ou empregados de táxi adaptado deverão comprovar a participação exitosa de treinamento que contemple o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a operação dos equipamentos de acessibilidade e outras matérias afins, conforme Art. 21 da Lei nº 5.323/2014.

14.5. O autorizatário deverá praticar a mesma tarifa definida para a categoria em que se encontre inserido o prefixo, sem qualquer acréscimo ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.

14.6. O autorizatário deverá manter, durante toda a vigência da autorização, veículo que apresente as condições de acessibilidade estabelecidas na legislação, no documento de autorização e neste EDITAL.

14.7. O autorizatário deverá se sujeitar às condições e restrições impostas pela fiscalização do serviço, bem como às eventuais alterações da legislação, independentemente de colidência com as disposições do presente EDITAL, sobretudo no tocante à disciplina do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Distrito Federal.

14.8. Compete ao autorizatário a aquisição dos equipamentos embarcados e a manutenção destes equipamentos em condições de operacionalidade.

14.9. O autorizatário não poderá, em nenhuma hipótese, operar o serviço com táxi não adaptado (sem os equipamentos de acessibilidade).

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO SEMOB

15.1. São encargos da SEMOB:

15.1.1. A emissão de documento que habilita o proponente classificado no quantitativo de autorizações previsto neste Edital a obter benefícios financeiros na aquisição do veículo proposto, a partir da publicação que homologa a relação final dos classificados.

15.1.2. Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pelo autorizatário.

15.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Processo.

15.1.4. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.

15.1.5. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço de táxi com acessibilidade.

15.1.6. Decidir sobre a criação de quaisquer outros aspectos operacionais do serviço de táxi com acessibilidade.

15.1.7. Advertir o autorizatário e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade.

15.1.8. Estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços.

15.1.9. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infra-estrutura a ele associado.

15.1.10. Declarar a extinção da autorização, nos casos previstos neste EDITAL e na legislação.

15.1.11. Conduzir estudos técnicos e orientar as propostas de reajustes tarifários a serem submetidos ao Senhor Governador.

15.1.12. Avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários.

15.1.13. Avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado.

15.1.14. Dar publicidade à tarifa do serviço a ser Decretada pelo Senhor Governador.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Todos os autorizatários, investidos em tal função por meio do presente Processo, deverão manter o veículo e os equipamentos utilizados para a execução do Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal devidamente adequados às disposições legais e às demais condições de habilitação previstas no Edital.

16.2. A fiscalização do Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal, executada pela SEMOB, tem por objetivo principal garantir a qualidade dos serviços prestados, sendo executada por meio da verificação permanente das condições de operação do sistema, nos termos da legislação do Distrito Federal.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O autorizatário concorda expressamente em se submeter às sanções administrativas fixadas pela Secretaria de Estado de Mobilidade, notadamente aquelas estabelecidas no Capítulo VII da Lei nº 5323/2014, nos regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos (Decretos, Leis Distritais), bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços.

17.2. O procedimento fiscalização do Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal pela SEMOB, bem como suas penalidades e medidas administrativas aplicáveis, encontra-se fixado na Lei nº 5323/2014, e nos seus regulamentos, sem prejuízo de eventuais alterações.

17.3. Caso o proponente apto a receber a autorização tenha adquirido o veículo com isenção de impostos, mediante declaração expedida pela Secretaria consulente, e não apresente o veículo com as adaptações necessárias no prazo estipulado no Edital, a Administração Pública poderá inabilitá-lo, bem como promover a ação de ressarcimento ao erário necessária, sem prejuízo das demais sanções cominadas na lei.

## 18. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXECUÇÃO

18.1. Extinguir-se-á a autorização para operar o Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal:

- i. com a ausência ou perda, pelo autorizatário, das condições técnicas, operacionais ou de habilitação;
- ii. com a ausência de interesse do autorizatário ou o abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
- iii. em decorrência de revogação ou anulação da autorização, por decisão da SEMOB; e
- iv. em decorrência da aplicação da penalidade de cassação da autorização e pela caducidade da autorização.

18.2. A não apresentação de veículo que atenda às especificações técnicas ou sua reprovação na vistoria veicular, a inobservância do prazo de ordem de início ou a ausência de qualquer documentação essencial prevista neste EDITAL ou no documento de autorização implicará a sua extinção, na forma prevista neste EDITAL.

18.3. A interrupção da prestação do serviço sem autorização da SEMOB por prazo superior ao autorizado legalmente caracteriza o abandono do serviço e implicará a aplicação da penalidade de extinção da autorização, nos termos da legislação em vigor.

18.4. A revogação da autorização poderá ser efetuada unilateralmente pela SEMOB, nas hipóteses legais e mediante justificativa para o ato administrativo.

18.5. A cassação da autorização será aplicada ao autorizatário no caso de cometimento de infrações de grande potencial ofensivo, conforme previsto na legislação.

18.6. A inexecução total ou parcial da autorização acarretará, a critério da SEMOB, a declaração de caducidade da autorização ou a aplicação de sanções administrativas.

18.7. A caducidade da autorização poderá ser declarada pelo SEMOB quando:

- i. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- ii. o autorizatário vier a descumprir cláusulas do documento de autorização ou disposições legais ou regulamentares concernentes à autorização;
- iii. o autorizatário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

18.8. A autorização poderá ser cancelada por iniciativa do autorizatário, no caso de descumprimento das normas, pela SEMOB, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

18.9. Constatada causa que enseje a extinção da autorização, será assegurado ao autorizatário o direito à ampla defesa, preferencialmente no processo administrativo que ensejou sua investidura na titularidade do prefixo.



18.10. A extinção da autorização não gera ao autorizatário qualquer espécie de indenização.

18.11. Extinta a autorização, não resultará para a SEMOB qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do autorizatário.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Eventuais impugnações ao presente Processo deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Seleção Pública, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na sede da SEMOB.

19.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope da habilitação.

19.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o proponente de participar do procedimento licitatório.

19.4. Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito deste EDITAL somente poderão ser apresentadas até a data prevista neste Edital.

19.5. Não serão fornecidos esclarecimentos ou informações via telefone ou pessoalmente e não serão aceitas impugnações verbais.

19.6. As respostas às dúvidas e esclarecimentos serão fornecidas pela Comissão Permanente de Seleção Pública e publicadas no site da SEMOB.

19.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os demais atos pertinentes a este Processo, passíveis de divulgação e determinados pela Lei nº 8.666/93, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.9. O proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente Processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente e criminalmente pelos danos e prejuízos causados à entidade pública, derivados da não conclusão deste Processo, bem como do objeto pretendido.

19.10. À Comissão Permanente de Seleção Pública caberá o direito de realizar o julgamento dos documentos reservadamente.

19.11. Todos os atos pertinentes a este Processo e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas aos interessados, habilitação ou inabilitação dos concorrentes e classificação ou desclassificação das propostas serão publicados no Diário Oficial do DF.

19.12. Para operar o Serviço Público Individual de Táxis Adaptados do Distrito Federal, os autorizatários deverão proceder às necessárias modificações e adaptações no veículo, dotando-o de rampa móvel de acesso ou de sistema de elevador de modo permitir o acesso de pessoas com deficiência ao interior do veículo, com ou sem cadeiras de rodas.

19.13. De forma a atender a esta exigência de adaptação, os autorizatários, além de despender recursos financeiros com a aquisição do veículo, deverão também despender recursos financeiros para a adaptação técnica deste veículo, adequando-se às exigências do Edital.

19.14. Em face desta condição, o presente processo de seleção pública será procedido de forma não onerosa (sem outorga), uma vez que estes autorizatários de táxi adaptado terão um custo adicional na adequação/adaptação do veículo, conforme características especificadas no Anexo I - Projeto Básico.

19.15. Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Brasília, 21 de agosto de 2018

Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**DIRETRIZES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES PARA O SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL**

AGOSTO DE 2018

### **OBJETIVO**

Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar os principais estudos, justificativas e diretrizes considerados pela SEMOB na elaboração do EDITAL visando à emissão de autorizações para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal, mediante a utilização obrigatória e permanente de veículo dotado de acessibilidade.

### **1. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE TÁXI DO DISTRITO FEDERAL**

1.1. O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Distrito Federal foi normatizado pela Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, para serviços de táxi comum, executivo e adaptado cujo processo seletivo se encontra regulado pelos Decretos 37.668, de 29 de setembro de 2016 e Decreto 38232, de 29 de maio de 2017.

1.2. Compete à SEMOB o planejamento, a regulamentação e a delegação do serviço público de transporte individual por táxi, bem como a operação, o controle, e a fiscalização do serviço público de transporte individual por táxi.

1.3. O serviço público de transporte individual por táxi tem por objeto o atendimento à demanda de transporte ágil, confortável, segura e individual da população. Devido ao seu relevante interesse local, constitui um serviço de interesse público, de competência do Distrito Federal, que poderá delegar sua execução a particulares, a título precário e na forma de autorização de serviço público, sob o regime jurídico público e de execução indireta.

1.4. O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi se divide nas categorias Comum, Adaptado e Executivo.

1.5. Pontos de estacionamento de táxis são os locais de espera, embarque e desembarque de passageiros, exclusivos para o uso dos prefixos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

1.6. Considera-se táxi adaptado aquele operado mediante a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

1.6.1. Os táxis adaptados representam classe especial das categorias listadas no item 1.4, podendo ser utilizados no transporte de quaisquer classe de passageiro. Os novos prefixos poderão ser utilizados por quaisquer usuários, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

1.6.2. A lotação dos táxis adaptados observará os mesmos limites das demais categorias (comum e executivo), na hipótese de manutenção do banco traseiro rebatido ou então uma lotação máxima de um cadeirante e dois acompanhantes, sem o banco traseiro rebatido.

1.6.3. As identificações, interna e externa, dos táxis adaptados observarão regulamentação própria (cores, adesivos, dísticos, símbolos, etc.).

1.7. O serviço de táxi adaptado está definido nos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Distrital nº 5.323/14 com o título de Táxi Adaptado onde se lê:

“Art. 17. O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade, sem caráter de exclusividade, observada a legislação vigente.

Art. 18. O serviço de táxi adaptado é prestado por autorizatários do serviço especial de transporte individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel a taxímetro, podendo, posteriormente à outorga da autorização, estar aglutinados em cooperativas, associações e empresas de rádio táxi.

§ 1º A autorização de que trata este artigo é outorgada na forma estabelecida nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

§ 2º A autorização outorgada para o serviço de táxi adaptado não pode ser convertida em autorização para o serviço de táxi convencional, nem esta para aquela, não se gerando, entretanto, a nenhuma delas, exclusividade no serviço.

Art. 19. O serviço de táxi adaptado deve ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante escala a ser fixada pela unidade gestora. (no caso do Distrito Federal, a unidade gestora é a própria SEMOB através da SUBSER)

Art. 20. A prestação do serviço de táxi adaptado deve ser feita por veículo adaptado com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso na traseira e tampa frontal;

II - padronização cromática externa;

III - capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista.

Parágrafo único. O serviço de táxi adaptado é remunerado pelo usuário na forma e nas condições fixadas nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

Art. 21. O serviço de táxi adaptado é executado por profissional previamente treinado e capacitado, cadastrado junto à unidade gestora, comprovada sua participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência física temporária ou permanente, com necessidades especiais ou com restrições de mobilidade.

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais podem ser realizados mediante parceria entre o Poder Público e instituições representativas dos taxistas ou usuários do serviço de táxi adaptado credenciadas pela Secretaria de Estado de Transportes. (atualmente SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade).

§ 2º O treinamento e a capacitação, de que trata o § 1º, são custeados pelo participante.”

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertas ao público ou de uso público. Considerando que ela gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém de mudanças culturais e de atitudes. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantia à realização dos direitos e da cidadania.

2.2. Atualmente, o atendimento das pessoas com deficiência no transporte público individual (táxi) no DF é efetuado de forma precária sem o conforto e a necessária segurança que pode ser proporcionada por um táxi adaptado para acessibilidade de pessoas com deficiência.

2.3. Não obstante a legislação assegurar às pessoas com deficiência o direito à utilização do Transporte Individual por Táxi no DF, a vivência da operação de tal modal de transporte e os estudos técnicos que motivaram o presente documento apontaram a necessidade da SEMOB

adotar uma nova via de atendimento das pessoas com deficiência, por meio de veículos adaptados e destinados, prioritariamente, ao seu atendimento. Embasam tal decisão os problemas constatados e as dificuldades a que são submetidas às pessoas com deficiência, com eventuais constrangimentos causados a tais usuários pelo fato de necessitarem, na imensa maioria das vezes, de auxílio para sair da cadeira e embarcar no veículo, sob o risco de ocorrência de lesões e acidentes.

2.3.1. Cumpre destacar que o atendimento pelo futuro autoritário deverá priorizar, sempre, o usuário com deficiência, de modo que, havendo concorrência de usuários por determinado prefixo de táxi adaptado, deverá o taxista atender àquele, deixando o atendimento do usuário não deficiente para outro prefixo. Tal diretriz é ponto central do presente processo e a inobservância de tal preceito ensejará a extinção da autorização, por ato faltoso do titular.

2.3.2. Não se confunda a priorização em questão com exclusividade, de modo que ao taxista de veículo adaptado é assegurado o direito de atendimento aos demais usuários quando não houver demanda de pessoa com deficiência - o que lhe garantirá a viabilidade econômica do serviço. Desta forma, o serviço de táxi adaptado terá as seguintes características:

- a) Os táxis adaptados poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com prioridade obrigatória para o portador de deficiência;
- b) A lotação dos táxis adaptados observará os mesmos limites das categorias do modal táxi, podendo, conforme análise administrativa de conveniência e dos modelos de veículo existentes no mercado, ser diminuída.
- c) A tarifa a ser aplicada pelos táxis adaptados corresponderá àquela definida para a categoria em que se encontre inserido o prefixo, sem qualquer acréscimo ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.

2.4. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência o direito de possuir mobilidade independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida urbana, a SEMOB, por meio de processo seletivo público destas novas autorizações para táxis adaptados, adota medidas apropriadas para assegurar o acesso ao transporte público individual em igualdade de oportunidades com os demais usuários.

2.5. Por outro lado, os veículos a serem utilizados neste serviço permitirão que os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida disponham de um transporte especializado e seguro, possibilitando-lhes viajar, inclusive, sozinhos.

2.6. Segundo os dados do IBGE, do Censo 2010, foi constatada a seguinte quantificação de portadores de deficiência motora no Distrito Federal:

- a) população residente com deficiência motora - total dificuldade: 8.209 pessoas
- b) população residente com deficiência motora - grande dificuldade: 34.302 pessoas
- c) população residente com deficiência motora - alguma dificuldade: 88.516 pessoas

Segundo dados do IBGE projetados para 2017, o Distrito Federal tinha uma população de 3.039.444 habitantes. Dados da SUBSER/SEMOB indicam a existência de 3.400 táxis no DF em 2017. A correlação população/número de táxis leva à existência de 1 táxi para cada grupo de 894 habitantes. Com relação a população com deficiência motora, a disponibilidade de 200 autorizações de prefixos de táxis com acessibilidade, o Distrito Federal terá 1 táxi com acessibilidade para cada grupo de 655 habitantes. Em conclusão, a autorização pelo GDF de 200 novas placas de táxis com acessibilidade deverá ofertar um melhor nível de atendimento aos usuários com deficiências de locomoção quando comparado com o atual de nível de serviço do total de táxis existentes no DF, em relação aos demais usuários do sistema de táxi.

2.7. Para operar o serviço de táxi com veículo adaptado, os autoritários deverão proceder às necessárias modificações e adaptações no veículo, dotando-o de rampa móvel de acesso ou de sistema de elevador de modo permitir o acesso das pessoas com deficiência ao interior do veículo, com ou sem cadeiras de rodas. De forma a atender a esta exigência de adaptação, os autoritários, além de despender recursos financeiros com a aquisição do veículo, deverão também despender recursos financeiros para a adaptação técnica deste veículo, adequando-se às exigências do Edital. Em face desta condição, propõe-se que o presente processo de seleção pública seja procedida de forma não onerosa (sem outorga), uma vez que estes autoritários de táxi adaptado terão um custo adicional na adequação/adaptação do veículo.

### 3. AUTORIZAÇÃO

3.1. As autorizações serão delegadas às pessoas físicas ou jurídicas (de acordo com o que determina a Lei 5323/2014) e destinadas à execução de serviço público de transporte individual por táxi por meio de veículo adaptado, nos termos fixados na Lei 5323, de 17 de março de 2014, no Decreto 37.668, de 29 de setembro de 2016, Decreto 38232, de 29 de maio de 2017, e, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, as normas legais pertinentes e as cláusulas dos consequentes documentos de autorização, bem como será objeto de inscrição, sorteio, habilitação, classificação e homologação, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. A quantidade total de autorizações será de 200 (duzentas), com a seguinte distribuição: para pessoa física 180 autorizações, com motorização a álcool ou gasolina e, para pessoa jurídica, 20 autorizações, para motorização a gasolina ou álcool, em 4 lotes de 5 autorizações, por proponente, conforme art. 9º, inciso VI da Lei 5323/14.

3.3. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das autorizações destinadas à pessoa física para proponente com deficiência, correspondendo a 18 (dezoito) das 180 (cento e oitenta) autorizações previstas.

3.3.1. Para a outorga da autorização referida no item 1.10, será necessária a comprovação da condição pessoal que demonstre capacidade do proponente em conduzir e auxiliar, sem ajuda de terceiros, o passageiro deficiente e/ou com mobilidade reduzida, mediante o preenchimento dos requisitos determinados pela legislação, pelo DETRAN, no tocante à expedição da Carteira Nacional de Habilitação, e pelas demais disposições contidas neste Edital e por comissão especialmente constituída pela Semob para este fim.

3.4. Não havendo classificados para as vagas destinadas aos proponentes com deficiência as mesmas serão preenchidas pelos demais proponentes (pessoa física), convocados conforme a ordem de classificação.

#### 4. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços do transporte individual por táxi, prestados por veículo adaptado, serão remunerados diretamente pelos usuários, mediante o pagamento da tarifa fixada por decreto do Executivo, nos termos da Lei 5323 de 17 de março de 2014, sem qualquer acréscimo aos usuários pela acessibilidade disponibilizada.

4.2. São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da autorização, poderão ser exploradas pelo autorizatário, aquelas oriundas da veiculação de publicidade no veículo.

#### 5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo para a exploração da autorização dos serviços aqui definidos será de 30 (trinta) anos, prorrogável uma única vez por mais trinta anos, nos termos do Artigo 15 da Lei 5323 de 17 de março de 2014. Cumpridas as exigências do EDITAL e da legislação, será firmado documento de autorização.

5.1.1. O prazo para ordem de início da operação dos serviços é de até 90 (noventa) dias contados da data do documento de autorização, a ser emitido pela SEMOB.

#### 6. OPERAÇÃO

6.1. O autorizatário deverá iniciar a execução do serviço de táxi adaptado, observados os prazos estabelecidos na legislação, no EDITAL e no documento de autorização, tão logo receba a liberação pela SEMOB, sob pena de extinção da autorização recebida.

6.2. Para a investidura na condição de autorizatário do prefixo de táxi adaptado e ao longo de toda a validade da autorização, deverá o autorizatário atender aos requisitos estabelecidos no Artigo 8º e 9º da Lei Distrital 5323, de 17 de março de 2014.

6.3. Compete ao autorizatário, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no presente EDITAL ou na legislação aplicável, observar e cumprir os termos da Lei 5323 de 17 de março de 2014, bem como outras legislações e regulamentos pertinentes ao serviço de transporte individual de táxi no Distrito Federal.

a) É função precípua do autorizatário a execução direta do serviço, independentemente da existência de condutores auxiliares, autônomos ou empregados, competindo-lhe efetivamente conduzir o veículo em jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, salvo, caso não existam condutores auxiliares registrados no prefixo, no período de férias do permissionário, presumidos em 30 (trinta) dias anuais, consecutivos ou não.

b) A execução do serviço de táxi deve respeitar as jornadas diárias de operação do prefixo, caracterizadas pela disponibilidade de transporte aos usuários:

I – nos dias úteis, por até 12 (doze) horas, consecutivas ou não, dentre as quais o prefixo deverá obrigatoriamente operar no horário de pico;

II – nos domingos e feriados, por até 8 (oito) horas, consecutivas ou não, salvo se no prefixo não existirem condutores auxiliares registrados; e

III – nas convocações efetuadas pela SEMOB para o prefixo operar em eventos culturais, esportivos ou de grande demanda dos passageiros.

6.4. De modo a auxiliar a apuração da regularidade da execução do serviço diretamente pelo autorizatário, a SEMOB poderá determinar a adoção obrigatória, nos prefixos, de equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrônicos diversos, por meio da devida regulamentação própria.

6.5. É facultado ao autorizatário confiar o veículo a terceiros, como condutores auxiliares que complementem e dêem continuidade ao trabalho do titular, na condição de autônomos ou de empregados, desde que previamente indicados e registrados na SEMOB. O autorizatário poderá apresentar e cadastrar até 2 (dois) condutores auxiliares por prefixo, nos termos dos Artigos 23 e 24 da Lei 5323 de 17 de março de 2014.

6.6. De modo a promover o efetivo acesso dos usuários ao serviço de táxi adaptado, é obrigatório que o prefixo se mostre disponível por meio das seguintes formas de contato:

a) Por meio telefônico, mediante a exigência de vinculação permanente do prefixo a uma operadora de tele-rádio-táxi;

b) Por meio eletrônico de acesso à distância através da tecnologia de comunicação em rede ou outra tecnologia de acesso à distância.

## 7. VEÍCULO

7.1. Os veículos a serem utilizados, a qualquer tempo, nos prefixos deste processo de serviço público de Transporte Individual por Táxi no Distrito Federal deverão ser adaptados e dotados de acessibilidade com requisitos mínimos de segurança, conforto, e agilidade de embarque e desembarque dos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, embarcados ou não em cadeiras de rodas. As especificações mínimas para um veículo ser utilizado nos prefixos ora licitados se encontram descritas no Anexo I deste Termo de Referência. O autorizatário não poderá, em hipótese alguma, operar e prestar o serviço com veículo que não seja adaptado.

7.2. Tratando-se de novas autorizações e, conseqüentemente, de primeira inclusão de veículo na frota de táxi do Distrito Federal, o veículo apresentado pelo proponente, por ocasião da assinatura do documento de autorização, deverá atender às especificações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nos Artigos 25 e 25-A da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, a depender do tipo de serviço a ser prestado.

7.3. O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi adaptado somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, seja de 08 (oito) anos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

## 8. PONTOS DE ESTACIONAMENTO

8.1. Não há obrigatoriedade para os prefixos delegados por meio da presente documento de estarem vinculados permanentemente a um ponto de estacionamento fixo.

## 9. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

9.1. O autorizatário e os eventuais condutores auxiliares somente poderão prestar o serviço após o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 5323 de 17 de março de 2014.

9.2. O autorizatário e os condutores auxiliares, autônomos ou empregados, deverão ser submetidos, ainda, à realização de treinamento que contemple o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a operação dos equipamentos de acessibilidade e outras matérias afins, de acordo com as determinações da Lei 5323 de 17 de março de 2014.

## 10. TAXÍMETRO

10.1. Os equipamentos taximétricos a serem utilizados no Serviço de Transporte Individual por Táxi com acessibilidade no Distrito Federal devem estar em conformidade com o que estabelece a Lei 5323 de 17 de março de 2014.

## 11. IDENTIDADE VISUAL

11.1. A identidade visual dos táxis com acessibilidade será aquela definida pela Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014 e serão fixados, ainda, os elementos de identificação indicadores de tal peculiaridade, mediante normatização da SEMOB.

## 12. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

12.1. Apurada a classificação final, o adjudicante ou o representante legal da Pessoa Jurídica, nos termos do Artigo 11 da Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, deverá comparecer pessoalmente na SEMOB, no prazo estabelecido no EDITAL, de modo a efetuar a assinatura do documento de autorização.

12.2. O recebimento da autorização fica condicionada à prévia comprovação, pelo adjudicatário, do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não estar inserido nas vedações constantes de Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014.
- b) Preencher as condições de participação constantes no EDITAL e no Termo de Referência;

12.3. Para assinatura do documento o autorizatário deverá manter as mesmas condições de habilitação do certame.

## 13. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

13.1. O prazo para início da operação dos serviços (ordem de início) é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do documento de autorização, no curso do qual compete ao autorizatário apresentar a documentação comprobatória referente à:

I - Apresentação do veículo observadas às especificações técnicas estabelecidas pelo Anexo I deste Termo de Referência, pela Lei 5323 de 17 de março de 2014 e pelo Decreto 37.668 de 29 de setembro de 2016.

II – Inspeção do veículo e aprovação da adaptação, a serem obtidas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e ao DETRAN-DF;

III - Apresentação de veículo à SEMOB, para submissão à vistoria veicular de ingresso na frota pública e expedição da autorização, na qual será verificada se tal bem:

- a) Se encontra adaptado e propicia a acessibilidade especificada no Anexo I do Edital – Especificação Técnica do Veículo;
- b) Possui os elementos de padronização da frota de táxi do Distrito Federal, como taxímetro com funções padronizadas, pintura na cor padrão, luminoso, faixas laterais, adesivos e demais elementos de identidade visual do transporte individual por táxi.
- c) Apresenta as condições mecânicas, elétricas, pintura, e preenche os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética;

13.2. A partir do início da operação, o autorizatário deverá dispor, em sua integralidade, no veículo, dos equipamentos e demais bens e serviços necessários para a operação do Serviço de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas na legislação, no EDITAL e seus anexos e no documento de autorização.

13.3. O não cumprimento do prazo de início da operação dos serviços implica na extinção da autorização.

13.4. O autorizatário deverá adotar todos os cuidados necessários para verificar se o veículo atende:

I - às especificações técnicas estabelecidas pela legislação para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal;

II - às normatizações do INMETRO e à legislação que disciplina a adaptação de veículos automotores, certificando-se que:

a) o modelo pretendido possuirá, dentro dos prazos estabelecidos neste EDITAL, a indispensável homologação nos órgãos competentes.

b) o veículo possuirá, dentro dos prazos estabelecidos neste EDITAL, todas as adaptações determinadas neste EDITAL e seus anexos.

III - A obrigatoriedade do veículo dispor de meios de acesso e comunicação por sistema de rádio, internet ou outra tecnologia de acesso de comunicação à distância.

13.5. São causas extintivas do direito à autorização, sem prejuízo de outras referidas na legislação, no contrato ou no EDITAL:

I - A ausência de assinatura no documento de autorização;

II - O não comparecimento pessoal do autorizatário para a assinatura do documento de autorização;

III - A não apresentação de veículo que atenda às especificações técnicas;

IV - A reprovação do veículo na vistoria veicular efetuada pela SEMOB;

V - A inobservância do prazo de ordem de início,

VI - A não comprovação tempestiva do preenchimento dos requisitos previstos na legislação, no EDITAL ou no documento de autorização.

VII - A ausência ou desconformidade de qualquer documento previsto na legislação, no EDITAL ou no documento de autorização.

## 14. DO PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

14.1. Considerando que os prefixos ora selecionados são de complexidade diferenciada, necessitando de adaptações em oficina especializada, a fim de permitir o acesso e o transporte seguro do usuário embarcado na cadeira de rodas (conforme devidamente descrito no Anexo I deste Termo de Referência – (Especificação Técnica do Veículo), o prazo para início da operação será estabelecido, excepcionalmente, em 90 (noventa) dias.

## 15. DO CONTEÚDO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Além das obrigações principais referidas no presente Termo de Referência, o conteúdo integral das obrigações incidentes sobre os futuros autorizatários dos prefixos ora licitados pode ser obtido mediante consulta a íntegra da legislação disponibilizada na SEMOB.

## 16. PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo a ser adotado pela SEMOB para a delegação das 200(duzentas) autorizações será composto de três etapas: Etapa I: inscrição de todos os proponentes. Etapa II: sorteios de 200 autorizações entre os proponentes, consideradas as categorias, empresas e operador individual. Etapa III: análise de habilitação. Etapa IV: Classificação. As 200 autorizações terão a seguinte



distribuição: 180 (cento e oitenta) autorizações para pessoas físicas, veículos com motorização com gasolina ou álcool, e 20 (vinte) autorizações para pessoas jurídicas, veículos com motorização com gasolina ou álcool.

## 17. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

A especificação técnica do veículo adaptado com os requisitos mínimos básicos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

Brasília, 09 de agosto de 2018

JOSÉ SOARES DE PAIVA

Assessor Especial da SEMOB

DÊNIS DE MOURA SOARES

Secretário Adjunto da SEMOB

### ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

#### REQUISITOS MÍNIMOS BÁSICOS

Este anexo tem por objetivo apresentar as características mínimas básicas (configuração básica) que os veículos devem apresentar para a operação nos prefixos do serviço público de Transporte Individual por Táxi Adaptado no Distrito Federal, assim como estabelecer requisitos mínimos para assegurar segurança, conforto, e agilidade de embarque e desembarque aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, que utilizam cadeira de rodas.

A configuração básica aqui apresentada é fundamentada baseada em sistema de rampa móvel o que não a caracteriza como a única a ser considerada pelos proponentes. Outras tecnologias com base em sistema de elevador poderão ser utilizadas, desde que atendam a todas as especificações técnicas definidas pelos órgãos reguladores.

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. A normatização e a padronização dos veículos são de fundamental importância para assegurar a qualidade da frota de Táxi, definição de parâmetros construtivos e operacionais, bem como a identificação e cadastramento destes veículos junto a SEMOB.

#### 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. Os itens relacionados nesta especificação têm por finalidade definir as características básicas construtivas e os parâmetros exigidos pela SEMOB, nos diversos equipamentos e materiais pertencentes à carroceria do veículo, bem como as adaptações necessárias a assegurar a operacionalidade, segurança e conforto dos usuários, em especial aos que necessitam de cadeira de rodas para se locomoverem.

2.2. Devem ser atendidas todas as resoluções, normas técnicas e legislações pertinentes, em especial as que tratam das especificações de fabricação tanto em relação ao veículo como de seus equipamentos embarcados, no âmbito municipal, estadual e federal.

2.3. As normas abaixo listadas apresentam as disposições que, atualmente, servem de base para a elaboração destas especificações, sem prejuízo de outras que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las.

a) Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

b) Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

c) Lei 5323 de 17 de março de 2014, Decreto 37.668 de 29 de setembro de 2016 e Lei 5691 de 02 de agosto de 2016

2.4. Sendo assim, quando da apresentação dos veículos que ingressarem no Sistema de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal, todos os itens pertencentes a esta especificação (além, por certo, daqueles de cunho geral, exigíveis de todos os veículos integrantes da frota pública de táxi, conforme legislação vigente) deverão ser minuciosamente observados, e aqueles que nesta não se encontrarem explicitamente descritos, deverão seguir a legislação vigente. Para a verificação de conformidade, os itens aplicados nos veículos serão inspecionados quando da Inspeção de Conformidade de Ingresso dos Veículos, a ser realizada pela SEMOB.

2.5. A SEMOB poderá, a qualquer momento, alterar o conteúdo desta especificação, por meio de Decretos, Resoluções, Portarias, Ofícios, Ordens de Serviço e outras espécies de normas que possua competência para publicar, sobretudo visando à implementação de novas tecnologias aplicadas em veículos destinados ao serviço público de Transporte Individual por Táxi Adaptado.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas abordadas neste Anexo apresentam as características principais que os veículos destinados ao serviço de Transporte Público Individual por Táxi Adaptado devem apresentar, trazendo, tão somente, os itens diferenciados dos táxis dotados de acessibilidade em relação aos táxis sem tais adaptações. Tais especificações devem ser contempladas na sua fabricação e ou adaptação, quando da apresentação do mesmo para a inspeção de conformidade junto a SEMOB.

3.1.1. As especificações de cunho geral, aplicáveis a todos os veículos integrantes da frota do Distrito Federal, não serão individualizadas na presente especificação, e observarão as disposições da legislação vigente.

3.2. Poderão ser apresentados à SEMOB, para análise e aprovação, a implementação de projetos inovadores, oriundas de novas tecnologias que visem ao aprimoramento do veículo, da segurança e conforto dos passageiros, do desempenho, durabilidade, redução de ruídos ou poluentes, além dos elementos já exigidos nesta normativa.

### 4. TIPO DE ACESSIBILIDADE DO CARRO ADAPTADO

A acessibilidade ao interior do veículo poderá ser feita por rampa de acesso dobrável ou por sistema de elevador. No caso de acessibilidade por rampa de acesso dobrável deve-se atentar para as orientações a seguir.

4.1. Para a definição do tipo de acessibilidade do carro adaptado, foram levados em consideração vários quesitos de vital importância no intuito de assegurar, sobretudo:

4.1.1. Primordialmente, a segurança e o conforto do usuário cadeirante no acesso ao veículo e dentro deste, durante o deslocamento;

4.1.2. A posição do usuário cadeirante perante os outros passageiros, optando-se por espécie de adaptação em que ele não fica em posição de destaque e, por conseguinte, não fica em condições de desequilíbrio com os demais ocupantes do veículo, no que se refere à altura do assento. Isto se deve pois a que o usuário com deficiência sentado na cadeira de rodas será transportado em uma altura (assento x piso-teto) semelhante à dos demais ocupantes do veículo, seu deslocamento se mostrará mais confortável, uma vez que observará o projeto original do modelo de veículo, mantendo-se o centro de gravidade dentro dos níveis projetados.

4.1.3. A visão periférica externa do ambiente se mostrará, ao cadeirante, semelhante aos dos demais passageiros localizados nos bancos traseiros do veículo. Tal item contribui para o transporte seguro e confortável do usuário com deficiência, pois ao contrário do que foi constatado em outras espécies de adaptações, permite-lhe acompanhar todos os movimentos do veículo e o trânsito ao seu redor (permitindo-lhe se preparar para paradas do veículo, desníveis da pista, freadas bruscas, etc.);

4.1.4. O tempo de embarque e desembarque, uma vez que a utilização de rampa dobrável diminui consideravelmente tal operação, permitindo o rápido acesso da cadeira de rodas ao veículo ou, no desembarque, à rua.

4.1.5. A facilidade no manuseio do equipamento destinado ao acesso do cadeirante, permitindo que o taxista o utilize sem a necessidade de interação com dispositivos mecânicos eletrônicos, como no caso de alguns elevadores utilizados para a acessibilidade;

4.1.6. A facilidade na operação de embarque e desembarque do cadeirante por parte do condutor do veículo;

4.1.7. A facilidade de aplicação nos veículos disponíveis no mercado nacional;

4.1.8. O menor custo de investimento na aquisição do equipamento e na adaptação do veículo.

4.1.9. O menor custo de manutenção do equipamento destinado ao acesso do cadeirante.

4.1.10. O menor peso do equipamento agregado ao veículo. A redução do peso agregado ao veículo influencia diretamente na redução da necessidade de manutenção e no seu consumo de combustível;

4.1.11. A manutenção da capacidade nominal do veículo (carga e passageiros) quando não estiver transportando cadeirante. A adaptação que ora se propõe (rebaixamento do piso e rampa dobrável), mantém a capacidade de carga e de usuários a serem transportados (quatro) em situações normais e, quando transportando usuário em cadeira de rodas, ainda assim permitirá o acompanhamento de outros 02 passageiros.

4.1.12. A possível não necessidade de remoção de bancos do veículo durante a operação, independente de apresentar um passageiro com cadeira de rodas.

4.2. Sendo assim, e conforme os quesitos apresentados acima, a SEMOB indica como um dos padrões de acessibilidade do carro adaptado, mas não o único, a ser aplicada nos táxis objetos deste Processo, a de rampa de acesso com acionamento manual ou automático, em veículo de piso baixo.

4.3. Outros padrões de acessibilidade do carro adaptado, como por exemplo, o baseado em equipamento com elevador, também serão admitidos.

## 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1. A escolha do veículo a ser utilizado, a ser efetuada pelo autorizatário, deve levar em consideração as cargas adicionais oriundas dos equipamentos destinados ao embarque e desembarque do cadeirante, sistemas de segurança e fixação da cadeira de rodas e do cadeirante, encosto de cabeça e outros que se façam necessários conforme o tipo e modelo da adaptação aplicada.

5.2. Nos casos de veículos transformados ou adaptados, devem ser apresentadas à SEMOB as especificações detalhadas de todos os materiais utilizados na transformação ou adaptação, para verificação da efetividade quanto ao atendimento da acessibilidade. Desta forma, devem ser apresentados, em conjunto com as especificações, laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais que atestem a segurança do material aplicado e da transformação efetuada.

5.3. A transformação ou adaptação deve atender as especificações exigidas pelo CONTRAN em suas Resoluções, no que se referem ao rebaixamento do piso, modificações das portas se houver, instalação de elevador, sistemas de ancoragem da cadeira de rodas e do cinto de segurança destinado ao cadeirante, cargas adicionais, suspensão do veículo e alteração no posicionamento do cano de descarga.

5.4. A adaptação ou transformação deve observar o posicionamento do cadeirante, de forma que este seja transportado exclusivamente no sentido de marcha do veículo, e lhe permita um conforto adequado.

5.5. O veículo deve ser do tipo monobloco, com piso traseiro rebaixado construído em material resistente e devidamente vedado contra infiltração de água, detritos e poeira, possuindo uma rampa de acesso conforme já indicado ou rampa de acesso por sistema de elevador.

## 6. CARROCERIA

6.1. As características externas da carroceria devem atender as especificações da legislação da SEMOB no que tange às regras gerais exigíveis de todos os táxis que compõem a frota, observando, tão somente, que as alterações em função da acessibilidade devem ser previamente apresentadas a SEMOB, para análise e aprovação.

## 7. SISTEMA DE ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA NO VEICULOS

## 7.1. RAMPA

A rampa a ser instalada no veículo poderá ser do tipo dobrável, sendo vedado o uso de rampas do tipo “prancha” e/ou embaixo do veículo. A rampa, quando não estiver em uso, deve ser inteiramente guardada no interior do veículo, livre de intempéries e acúmulo de barro, sujeira, etc. É vedado, ainda, o uso de rampa solta, ou seja, que não se encontre com uma das partes devidamente ligada, de forma permanente, à estrutura do veículo. A rampa dobrável, que poderá ser utilizada nos veículos dos prefixos ora licitados, observará ainda, as seguintes características:

7.1.1. Confecção em material leve, resistente e à prova de corrosão.

7.1.2. Possuir medidas mínimas de 720mm (setecentos e vinte milímetros) de largura e comprimento compatível, de forma que proporcione uma inclinação máxima de 20% (vinte por cento) em relação ao pavimento da via, considerando, por motivos de segurança, que o embarque deverá ser 100% (cem por cento) assistido pelo condutor do veículo, ou seja, quem fará o embarque do cadeirante para o interior do veículo é, obrigatória e exclusivamente, o taxista e condutor, e não o próprio cadeirante, mesmo que o cadeirante apresente condições autônomas para isso. Diga-se, ainda, ser vedada a utilização de terceiros para o auxílio nas operações de embarque e desembarque, salvo situações atípicas em que o peso da cadeira de rodas ensejar tal medida.

7.1.3. Possuir, na sua articulação, um sistema de dobradiças e ser fixado junto ao veículo;

7.1.4. Apresentar operação de abertura e recolhimento de forma ágil e segura, podendo possuir alças para facilitar o manuseio e acabamento com coxins de material emborrachado, visando a uma melhor acomodação e fixação quando recolhida;

7.1.5. Suportar uma carga de no mínimo 200 kg (duzentos quilogramas), além do seu peso próprio;

7.1.6. Ser revestida de material antiderrapante, preservada esta condição mesmo quando o piso estiver molhado;

7.1.7. A rampa de acesso não deve interferir na visão do condutor, através do retrovisor interno central, quando na posição recolhida.

7.1.8. A figura abaixo apresenta um exemplo de rampa, para fins de referência.

## 7.2 ELEVADOR

7.2.1. Plataforma Elevatória Automatizada Dholândia.

7.2.2. As operações de abertura, descida, subida e fechamento são totalmente Automatizadas.

7.2.3. Rampa de passagem automática e proteção para os pés na parte frontal da plataforma. As dimensões da plataforma podem variar de acordo com a necessidade do cadeirante.

7.2.4. Capacidade de elevação até 350 kg.

7.2.5. A plataforma quando fechada, terá que dispor de sistema manual em caso de pane elétrica.

7.2.6. Nos veículos dotados de elevador a rampa de acesso já vem integrada ao elevador.

7.2.7. A figura abaixo apresenta um exemplo do elevador, para fins de referência.

## 8. DIMENSÕES GERAIS

8.1. Os limites de peso e dimensões devem ser observados e aplicados conforme definição do CONTRAN, além das que serão especificadas a seguir.

## 9. COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS

9.1. A altura interna mínima deve seguir as definições estabelecidas pelo CONTRAN, considerando o tipo / modelo do veículo.

9.2. O veículo utilizado deverá ser da espécie “de passageiros”, do tipo “automóvel” e de modelo

que possua capacidade para 5 (cinco) pessoas, vedada a utilização de qualquer veículo com capacidade inferior ou de espécies e tipos diferentes.

9.3. De modo a garantir o transporte seguro e confortável dos usuários, o registro, no prefixo, de veículo que utilize tecnologia de motorização elétrica somente poderá ser efetuado caso os equipamentos de tal sistema (baterias, cabeamentos) não ocupem a área interna dos passageiros ou a área de acesso (embarque, desembarque e acomodação) da cadeira de rodas.

## 10. COMPARTIMENTO DO CADEIRANTE

10.1. As dimensões mínimas apresentadas abaixo devem ser medidas com a porta de acesso aberta e a rampa acionada, em posição de embarque.

10.2. A altura útil do vão de acesso da porta de embarque e desembarque do cadeirante deve ser de, no mínimo, 1330 (mil trezentos e trinta milímetros).

10.3. O espaço reservado para a acomodação da cadeira de rodas, junto ao piso deve ser de no mínimo 730mm (setecentos e trinta milímetros) de largura e 1000mm (mil milímetros) de comprimento.

10.4. A área destinada à acomodação do cadeirante, medida a 600mm (seiscentos milímetros) de altura do piso, medido no terço posterior, deve possuir medidas mínimas de 750mm (setecentos e cinquenta milímetros) de largura e 1000mm (mil milímetros) de comprimento, desconsiderando a área tomada pelo(s) banco(s) do(s) acompanhante(s) e considerando no mínimo 500mm (quinhentos milímetros) para a área destinada a acomodação dos pedais (parte frontal), da cadeira de rodas.

10.5. A altura interna mínima medida entre a face inferior do teto e o assoalho do veículo, deve ser de no mínimo 1350mm (mil trezentos e cinquenta milímetros), medida no terço posterior desta área.

## 11. CAPACIDADE DE TRANSPORTE

11.1. A capacidade de transporte do veículo, após transformação/adaptação deve ser de:

11.1.1. Condição sem o cadeirante (uso como taxi convencional):

I. 1 (um) condutor;

II. 4 (quatro) passageiros.

11.1.2. Condição com o cadeirante:

I. 1 (um) condutor;

II. No mínimo, 2 (dois) passageiros/acompanhantes;

III. 1 (Um) cadeirante.

11.2. Fica autorizado que os bancos traseiros possuam dimensões especiais, de forma a atender a capacidade acima indicada, desde que observe as dimensões mínimas especificadas nas legislações específicas que tratam desta matéria.

11.3. Todos os assentos, bem como a acomodação da cadeira de rodas, devem observar o sentido de marcha do veículo (figura abaixo), e possuir cinto de segurança de três pontos (abdominal e transversal), exceto na posição central dos bancos traseiros.

## 12. ACESSIBILIDADE

12.1. O equipamento destinado ao embarque e desembarque e a área de acomodação do usuário em cadeira de rodas deve atender aos seguintes requisitos mínimos e especificações técnicas mínimas:

12.1.1. Capacidade de carga maior ou igual a 200 Kg (duzentos quilogramas), além do peso próprio;

12.1.2. O embarque e desembarque do cadeirante deverá ser efetuado exclusivamente pela parte traseira do veículo, por meio de rampa dobrável instalada junto ao piso interno traseiro, sendo este rebaixado ou por rampa de sistema de elevador.

12.1.3. O veículo deverá ser dotado de sistema de acionamento das luzes intermitentes do veículo (pisca alerta), de forma que estas sejam ligadas durante toda a operação de embarque e desembarque do cadeirante, a fim de garantir a sinalização de segurança ao trânsito de veículos e pedestres;

12.1.4. O piso do compartimento e equipamento de embarque e desembarque (rampa de acesso) deve ser revestido com material antiderrapante. Esta condição do piso deve manter-se preservada em qualquer condição, inclusive quando molhado;

12.1.5. A área destinada ao usuário de cadeira de rodas não deve apresentar cantos vivos que venham a oferecer qualquer tipo de perigo aos usuários (passageiros e condutor).

### 13. ENCOSTO DE CABEÇA PARA O CADEIRANTE

13.1. Com o intuito de proteger e evitar lesões cervicais nos cadeirantes em impactos no veículo, o encosto de cabeça se mostra um equipamento obrigatório para a execução do serviço de táxi, devendo ser disponibilizado pelo autorizatário e atender as seguintes características:

13.1.1. Possuir engate rápido;

13.1.2. Possibilitar a utilização universal nas cadeiras de rodas que possuam manoplas de condução, devendo possuir engates de fácil e rápida aplicação e remoção nas manoplas;

13.1.3. Possibilitar a regulagem de altura, lateralidade e profundidade, adequando o posicionamento à estatura e às condições do cadeirante.

### 14. ANCORAGEM DA CADEIRA DE RODAS

14.1. Para a devida fixação da cadeira de rodas embarcada, o sistema de travamento (ancoragem) deve:

14.1.1. Atender aos requisitos da norma ISO 10542 (certificado internacional);

14.1.2. Quando solicitado pela SEMOB, apresentar laudo sobre a funcionalidade, efetividade e segurança do travamento aplicado;

14.1.3. Ser obrigatoriamente operado pelo condutor do veículo;

14.1.4. Fixar a cadeira de rodas em 4 (quatro) pontos localizados junto ao piso do veículo, constituídos por 2 (dois) pontos de fixação na parte frontal da área reservada para o cadeirante e por 2 (dois) na parte traseira;

14.1.5. Os dois pontos de fixação destinados à parte traseira da cadeira de rodas devem ser do tipo automático, ou seja, devem se ajustar automaticamente caso a cinta afrouxe e possuir manoplas de aperto para serem utilizadas quando o cadeirante, por quaisquer motivos, sentir alguma espécie de instabilidade.

14.1.6. Depois de devidamente ajustada pelo taxista, à ancoragem deve impedir movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, em qualquer circunstância, mesmo nos casos de aceleração, desaceleração, frenagem, conversões e passagens por depressões na pista, obstáculos transversais regulamentares ou lombadas físicas.

14.1.7. Permitir o ajuste, ancoragem e posicionamento a qualquer tipo e ou modelo de cadeira de rodas, de forma ágil e fácil aplicação;

14.1.8. Possuir sistema de engate rápido (do tipo 'Slide Click' ou outro de funcionamento similar), para possibilitar a remoção das cintas de ancoragem quando não estiverem em uso, sendo esta operação de fácil manuseio e de rápida aplicação.

14.1.9. Possuir dispositivo de segurança que não permita o retorno da cadeira de rodas (sistema anti-retorno) na operação de embarque e desembarque do cadeirante.

## 15. CINTO DE SEGURANÇA PARA O CADEIRANTE

15.1. Este equipamento deve atender as especificações e requisitos indicados na ISO 10542 (Certificado Internacional) e ser do tipo três pontos (torácico/abdominal), com regulagem de altura no terceiro ponto (ponto superior fixado junto à estrutura do veículo).

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É dever do autorizatário, em momento anterior à aquisição do veículo, adotar todos os cuidados necessários para verificar se tal veículo atende:

I - às especificações técnicas estabelecidas pela legislação para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi do Distrito Federal;

II - às normatizações do INMETRO e à legislação que disciplina a adaptação de veículos automotores, certificando-se que:

a) o modelo pretendido possuirá, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, a indispensável homologação nos órgãos competentes.

b) o veículo a ser adquirido possuirá, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, todas as adaptações necessárias.

16.1. Compete ao autorizatário, ainda, encaminhar o veículo adquirido à oficina mecânica, de sua escolha, autorizada a efetuar as adaptações de acessibilidade, bem como lhe compete providenciar, junto ao Detran-DF, o registro de tal veículo adaptado.

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

## ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.....

Termo de Autorização para prestação do Serviço Público de Transporte Individual por Taxi Adaptado do Distrito Federal que entre si celebram o Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB e a Empresa....., na forma abaixo.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.726/0001-56, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília – DF, representada neste ato por....., portador do RG nº....., inscrito sob o CPF nº....., Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, e a empresa..... inscrita no CNPJ nº....., com sede na..., representada neste ato por..., inscrito no CPF nº....., na qualidade de sócio quotista, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, em conformidade com o Edital nº..., com a Lei 8.666/93, no que couber e com a Lei nº 5.323/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Autorização a execução de Serviço Público de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.323, de 17 de março de 2017, cujo processo seletivo encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016 e pelo Decreto nº 38.232, de 29 de maio de 2017, com vistas ao atendimento prioritário, mas não exclusivo, de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas, atendendo o disposto no Edital nº.....

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

### DO AUTORIZATÁRIO

1. Sem prejuízo dos encargos previstos no Edital nº..... , e seu anexos, e das disposições contidas na legislação Distrital vigente, em especial a Lei nº 5.323/2014, incumbe ao AUTORIZATÁRIO

- 1.1. Assegurar a adequada prestação dos serviços aos usuários.
- 1.2. Atender com prioridade os usuários com deficiência.
- 1.3. Prestar o serviço mediante a atuação de condutores (as) devidamente cadastrados (as) junto à Semob.
- 1.4. Garantir que a operação dos serviços ocorra vinte e quatro horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, respeitada escala entre os (as) condutores (as).
- 1.5. Praticar a tarifa definida pelo Poder Público para o Serviço de Táxis.
- 1.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos que assegurem a acessibilidade, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.
- 1.7. Garantir que a programação visual definida para este serviço esteja em perfeitas condições.
- 1.8. Assegurar que qualquer condutor auxiliar a ser cadastrado esteja qualificado pela participação no curso de treinamento para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 1.9. Manter em perfeita regularidade os encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da prestação dos serviços.
- 1.10. Assumir inteira responsabilidade pelos eventuais danos causados por descumprimento ou omissões na prestação do serviço objeto desta autorização.
- 1.11. Submeter-se às condições e restrições definidas pela fiscalização da SEMOB, em especial aquelas descritas no Anexo I da Lei nº 5.323/2014, e eventuais alterações da legislação.

### DA SEMOB

São encargos da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE – SEMOB.

1. Fiscalizar todas as fases da execução dos serviços objeto desta Autorização.
2. Avaliar a qualidade dos serviços e estabelecer normas de operação, inclusive com alterações e ajustes, que levem a sua melhoria, em favor dos usuários.
3. Promover vistorias regulares.
4. Realizar o cadastramento de condutores auxiliares
5. Analisar e assessorar as alterações tarifárias a serem fixadas por Decreto do Senhor Governador.
6. Aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 5.323/2014 no Edital, inclusive declarando a extinção de autorizações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serviço Público de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal será remunerado pelas tarifas fixadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

A exploração de publicidade poderá constituir receita adicional deste Serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da autorização objeto deste Termo será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por



mais trinta anos, uma única vez, a critério do Poder Executivo do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Projeto Básico e os termos do Edital nº... integram este Termo de Autorização.

O presente Termo de Autorização não desobriga a Empresa..... de apresentar todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para a consecução do objeto do mesmo.

A Secretaria de Estado de Mobilidade expedirá o Extrato de Autorização, de porte obrigatório dos taxistas durante o serviço.

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham solução administrativa.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Autorização em duas vias de igual teor e forma, perante testemunhas qualificadas.

Brasília, de de 2018

SECRETARIO DE ESTADO DE MOBILIDADE

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

## ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.....

Termo de Autorização para prestação do Serviço Público de Transporte Individual por Taxi Adaptado do Distrito Federal que entre si celebram o Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB e o Senhor....., na forma abaixo.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.726/0001-56, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília – DF, representada neste ato por....., portador do RG nº....., inscrito sob o CPF nº....., Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, e o Sr....., inscrito no CPF nº....., resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, em conformidade com o Edital nº..., com a Lei nº 8.666/93, no que couber, e com a Lei nº 5.323/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Autorização a execução de Serviço Público de Transporte Individual por Táxi Adaptado do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.323, de 17 de março de 2017, cujo processo seletivo encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016 e pelo Decreto nº 38232, de 29 de maio de 2017, com vistas ao atendimento prioritário, mas não exclusivo, de pessoas com deficiências, embarcadas, ou não, em cadeiras de rodas, atendendo o disposto no Chamamento Público nº.....

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

DO AUTORIZATÁRIO

1. Sem prejuízo dos encargos previstos no Edital nº..... , e seu anexos, e das disposições contidas na legislação Distrital vigente, em especial a Lei nº 5.323/2014, incumbe ao AUTORIZATÁRIO

1.1. Assegurar a adequada prestação dos serviços aos usuários.

1.2. Atender com prioridade os usuários com de deficiência.

1.3. Prestar diretamente o serviço objeto desta delegação, independente do cadastramento de condutores auxiliares.

1.4. Garantir que a operação dos serviços ocorra vinte e quatro horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, respeitada escala entre condutor autoritário e condutores auxiliares.

1.5. Praticar a tarifa definida pelo Poder Público para o Serviço de Táxis.

1.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos que assegurem a acessibilidade, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.

1.7. Garantir que a programação visual definida para este serviço esteja em perfeitas condições.

1.8. Assegurar que qualquer condutor auxiliar a ser cadastrado esteja qualificado pela participação no curso de treinamento para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos eventuais danos causados por descumprimento ou omissões na prestação do serviço objeto desta autorização.

1.10. Submeter-se às condições e restrições definidas pela fiscalização da SEMOB, em especial aquelas descritas no Anexo I da Lei nº 5.323/2014, e eventuais alterações da legislação.

#### DA SEMOB

São encargos da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE – SEMOB.

1. Fiscalizar todas as fases da execução dos serviços objeto desta Autorização.

2. Avaliar a qualidade dos serviços e estabelecer normas de operação, inclusive com alterações e ajustes, que levem a sua melhoria, em favor dos usuários.

3. Promover vistorias regulares.

4. Realizar o cadastramento de condutores auxiliares

5. Analisar e assessorar as alterações tarifárias a serem fixadas por Decreto do Senhor Governador.

6. Aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 5.323/2014 no Edital, inclusive declarando a extinção de autorizações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Serviço Público de Transporte Individual por Taxi Adaptado do Distrito Federal será remunerado pelas tarifas fixadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

A exploração de publicidade poderá constituir receita adicional deste Serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da autorização objeto deste Termo será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais trinta anos, uma única vez, a critério do Poder Executivo do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Projeto Básico e os termos do Edital de Chamamento Público nº.... integram este Termo de Autorização.

O presente Termo de Autorização não desobriga o autorizatário..... de apresentar todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para a consecução do objeto do mesmo.

A Secretaria de Estado de Mobilidade expedirá o Extrato de Autorização, de porte obrigatório dos taxistas durante o serviço.

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham solução administrativa.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Autorização em duas vias de igual teor e forma, perante testemunhas qualificadas.

Brasília, de de 2018

SECRETARIO DE ESTADO DE MOBILIDADE

AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO (PESSOA FÍSICA)**

Eu, ....., documento de identidade..... CPF ....., classificado no Processo de Seleção Pública trazida pelo Edital nº03/2018, que objetiva a delegação de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, declaro, sob plena de desclassificação, a apresentar, dentro do prazo e conforme todos os requisitos definidos pelo Edital e seus Anexos, o veículo destinado a operação do Serviço.

Brasília, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO (PESSOA JURÍDICA)**

Eu, ....., documento de identidade..... CPF ....., responsável legal pela Empresa ....., CNPJ ....., classificada no Processo de Seleção Pública trazida pelo Edital nº03/2018, que objetiva a delegação de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, declaro, sob plena de desclassificação, a apresentar, dentro do prazo e conforme todos os requisitos definidos pelo Edital e seus Anexos, os veículos destinados a operação do Serviço.

Brasília, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO SER DETENTOR DE PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER NATUREZA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL**

**(PESSOA FÍSICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito sob o número \_\_\_\_\_, no Processo de Seleção Pública trazida pelo Edital nº 03/2018, que objetiva a delegação de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TAXÍS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, declaro, sob pena de exclusão do processo licitatório, não ser detentor de permissão ou autorização de serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nos termos do Art. 8º, inciso VII da Lei nº 5.323/2014.

Brasília, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, DA UNIÃO, DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS**

**(PESSOA FÍSICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito sob o número \_\_\_\_\_, no Processo de Seleção Pública trazida pelo Edital nº 03/2018, que objetiva a delegação de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TAXÍS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, declaro, sob pena de exclusão do processo licitatório, não ser ocupante de cargo no serviço público do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Municípios, nos termos do Art. 8º, inciso IX da Lei nº 5.323/2014.

Brasília, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS VEICULARES (PESSOA FÍSICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no Processo de Seleção Pública trazida pelo Edital nº 03/2018, que objetiva a delegação de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TAXÍS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, declaro, sob pena de exclusão do processo licitatório, ser proprietário do VEÍCULO Marca/Modelo: \_\_\_\_\_, RENAVAM \_\_\_\_\_, e que as informações a seguir, requisitadas no Art. 4º do Decreto nº 37.668/2016, são verdadeiras e referem-se ao veículo citado, que será apresentado na ocasião da assinatura do documento de Autorização.

| CARACTERÍSTICAS   | MEDIDAS |
|---|---------|
| I - distância entre-eixos, medidas de centro a centro das rodas dos eixos, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado;  |         |
| II - idade do veículo, calculado em meses, observado o limite previsto no artigo 25, inciso I, da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014.  |         |
| III - capacidade do porta-malas do automóvel, medido em litros, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado, não computado o volume ocupado por cilindros de gás natural, se for o caso, observado o artigo 25, inciso II, da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de |         |

|  |  |
|--|--|
| 2014;  |  |
| IV – Marque um X quais itens compõem o seu veículo: vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag;   | <input type="checkbox"/> vidro elétrico<br><input type="checkbox"/> freios ABS<br><input type="checkbox"/> Air Bag |
| V - potência do motor do veículo, medida em cavalos vapor - cv, conforme especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou manual do fabricante do veículo proposto pelo interessado; |  |

Brasília, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS VEICULARES (PESSOA JURÍDICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, classificada no Processo de Seleção Pública trazida pelo Edital nº03/2018, que objetiva a delegação de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TAXÍS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, declaro, sob plena de exclusão do processo licitatório, ser proprietário do VEÍCULO Marca/Modelo: \_\_\_\_\_, RENAVAM \_\_\_\_\_, e que as informações a seguir, requisitadas no Art. 4º do Decreto nº 37.668/2016, são verdadeiras e referem-se ao veículo citado, que será apresentado na ocasião da assinatura do documento de Autorização.

| CARACTERÍSTICAS   | MEDIDAS  |
|---|--|
| I - distância entre-eixos, medidas de centro a centro das rodas dos eixos, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado;  |  |
| II - idade do veículo, calculado em meses, observado o limite previsto no artigo 25, inciso I, da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014.  |  |
| III - capacidade do porta-malas do automóvel, medido em litros, conforme indicado pelo fabricante no manual do veículo proposto pelo interessado, não computado o volume ocupado por cilindros de gás natural, se for o caso, observado o artigo 25, inciso II, da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014; |  |
| IV – Marque um X quais itens compõem o seu veículo: vidro elétrico, proteção de freios ABS e sistema de Air Bag;  | <input type="checkbox"/> vidro elétrico<br><input type="checkbox"/> freios ABS<br><input type="checkbox"/> Air Bag |
| V - potência do motor do veículo, medida em cavalos vapor - cv, conforme especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou manual do fabricante do veículo proposto pelo interessado;  |  |

Brasília, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE FERNANDES MARINHO, Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública**, em 22/08/2018, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **11719565** código CRC= **F1440695**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 15º andar - Bairro Brasília - CEP 70075-900 - DF

3441.3404

0090-000178/2017

Doc. SEI/GDF 11719565